SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 310/2025

Institui diretrizes para o fomento à vigilância comunitária e colaborativa denominada "Vizinho Solidário" no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a implementação do Sistema "Vizinho Solidário" no Município de Foz do Iguaçu, iniciativa de natureza voluntária e comunitária, destinada a promover a segurança preventiva e a solidariedade entre moradores e comerciantes.

Art. 2º São objetivos do Sistema "Vizinho Solidário":

I - incentivar a cultura de colaboração e mútua vigilância entre cidadãos de uma mesma localidade;

II – estimular a comunicação ágil entre vizinhos sobre movimentações suspeitas ou situações de risco;

III - fomentar a integração comunitária com foco na prevenção primária da violência e do crime;

IV - facilitar, nos termos dos regulamentos próprios de cada órgão, o repasse de informações relevantes às autoridades de segurança pública.

Art. 3º A organização do Sistema "Vizinho Solidário" dar-se-á por adesão voluntária dos interessados, podendo organizar-se mediante:

I - formação de grupos de comunicação por meio de aplicativos de mensagens ou redes sociais;

II - instalação de placas de identificação visual nas residências e estabelecimentos participantes, servindo como fator inibitório;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2E46-9AED-F5AC-E04E e informe o código 2E46-9AED-F5AC-E04E

III - reuniões periódicas entre os moradores para discussão de melhorias na iluminação e zeladoria do bairro.

Art. 4º Os participantes do sistema atuarão estritamente como observadores e comunicadores, sendo-lhes vedado:

I - realizar qualquer tipo de patrulhamento ostensivo, abordagem ou confronto direto;

II - portar armas ou utilizar-se de força física sob pretexto de vigilância comunitária;

III - assumir funções delegadas privativamente às forças de segurança pública.

Art. 5º As despesas com a confecção e instalação de placas de identificação ou outros dispositivos de segurança previstos nesta Lei correrão por conta exclusiva dos moradores e comerciantes aderentes, salvo disposição em contrário em programas específicos da administração pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2026.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2E46-9AED-F5AC-E04E e informe o código 2E46-9AED-F5AC-E04E

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 310/2025 visa o aperfeiçoamento da norma, adequando-a integralmente aos apontamentos realizados pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis e aos preceitos constitucionais vigentes.

O objetivo primordial do projeto original — qual seja, o fomento à segurança comunitária e à solidariedade entre vizinhos — permanece intacto. Todavia, a redação foi ajustada para evitar qualquer ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo ou invasão de competência em relação ao Estado do Paraná.

As alterações fundamentam-se nos seguintes pontos:

1. **Respeito à Separação de Poderes:** O substitutivo remove as ordens impositivas à Guarda Municipal. Em vez de ditar "como" o órgão deve atuar, a lei agora estabelece **diretrizes** para a comunidade e prevê que o Poder Executivo, dentro de sua discricionariedade técnica e conveniência administrativa, *poderá* colaborar com os núcleos comunitários. Isso sana o vício de iniciativa e respeita o Art. 61, §1º, II, da Constituição Federal.
2. **Preservação do Pacto Federativo:** Atendendo ao parecer jurídico, foi suprimida qualquer tentativa de legislar sobre a atuação da Polícia Militar do Estado do Paraná. O novo texto reconhece que a integração entre o Município e o Estado deve ocorrer via **Convênios ou Termos de Cooperação**, instrumentos adequados para a gestão associada de serviços públicos entre entes da federação.
3. **Foco no Protagonismo Comunitário:** A norma passa a focar na organização da sociedade civil. Ao definir as responsabilidades dos participantes e vedar o confronto direto, o projeto garante que o "Vizinho Solidário" seja um programa de **prevenção primária** e vigilância colaborativa, sem criar estruturas paralelas de policiamento, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.
4. **Ausência de Impacto Financeiro Obrigatório:** Ao tornar a participação do Poder Público facultativa e condicionada à disponibilidade orçamentária e técnica, o substitutivo retira a obrigatoriedade de gastos imediatos, permitindo que a Prefeitura implemente o apoio de forma gradual e planejada.

Diante do exposto, o Substitutivo ora apresentado converte uma iniciativa de mérito inquestionável em uma norma juridicamente hígida, pronta para tramitar e produzir os efeitos sociais desejados para a segurança da população de Foz do Iguaçu.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2E46-9AED-F5AC-E04E e informe o código 2E46-9AED-F5AC-E04E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2E46-9AED-F5AC-E04E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 30/01/2026 12:38:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2E46-9AED-F5AC-E04E